

## PORTO SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 51.430.503/0001-38 - NIRE 35.300.630.637

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 28 de Novembro de 2025

**1. Data, Horário e Local:** em 28 de novembro de 2025, às 15h, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", sendo, por essa razão, considerada realizada na sede social da Porto Serviço S.A. ("Companhia"), localizada no município de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Edifício West Tower, Torre 1, 5º andar, conjuntos 501 a 516, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000. **2. Mesa:** Presidente: Sra. Elaine Cristina Barreiro; Secretária: Sra. Marília Ribeiro de Barros Vidal. **3. Convocação:** editorial de convocação publicado nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2025, no jornal "Estado de S. Paulo", em versões física (fls. B7, B5 e B6 respectivamente) e digital (no website <https://estadaori.estadao.com.br/>). **4. Presença:** presença de acionistas titulares de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital votante da Companhia. **5. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, a fim de refletir a redução acima, se aprovada; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **6. Deliberações:** os acionistas presentes, por unanimidade de votos: **6.1** Aprovaram a redução de capital da Companhia, no valor de R\$ 130.689.715,80 (cento e trinta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), sem a restituição de valores aos acionistas e com a finalidade de absorver os valores negativos registrados no patrimônio líquido da Companhia, referentes ao cancelamento de ações em tesouraria de sociedade investida pela Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, o capital social da Companhia é reduzido de R\$ 1.024.968.288,73 (um bilhão, vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) para R\$ 894.278.572,93 (oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), sem o cancelamento das ações da Companhia, de forma que o capital social da Companhia permanece dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Fica esclarecido, para todos os fins e efeitos, que a Companhia não é emissora de debêntures, razão pela qual não se aplica o disposto no §3º, do art. 174, da Lei das Sociedades por Ações, a redução de capital social ora aprovada. A Companhia esclarece, ainda, que aos efeitos da redução de capital aqui aprovada não se aplica o disposto no caput do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, por se tratar de redução de capital sem a restituição de valores aos acionistas. **6.2** Aprovaram a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, para refletir a deliberação tomada no item 6.1 acima. Dessa forma, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social é de R\$ 894.278.572,93 (oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6.3** Aprovaram a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata, já refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. **7. Documentos Arquivados:** procurações e demais documentos pertinentes à Ordem do Dia. **8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada pela Presidente e pela Secretária da Mesa, que certificaram a presença dos acionistas, nos termos do item 5, da Seção VIII, do Anexo V, da IN DREI 81/2020, e da Resolução CVM 81/2022. A Presidente e a Secretária declararam, para todos os fins, que a assembleia e sua ata atendem a todos os requisitos para sua realização e lavratura. Barueri, 28 de novembro de 2025. **Mesa:** Elaine Cristina Barreiro - Presidente; Marília Ribeiro de Barros Vidal - Secretária. **Acionistas presentes:** **Porto Seguro S.A.** (pp. Elaine Cristina Barreiro); e **BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** (pp. BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda./pp. Mateus Marchioni) (presença autenticada pela Presidente e pela Secretária da Mesa). **Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviço S.A. realizada em 28 de novembro de 2025.** **Porto Serviço S.A. - CNPJ nº 51.430.503/0001-38 - NIRE 35.300.630.637.** **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Porto Serviço S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), por eventuais acordos dos acionistas arquivados na sede social e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede no Município de Barueri, no Estado de São Paulo. **Parágrafo 1º -** Por deliberação da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar dependências, escritórios, filiais e outras instalações de qualquer natureza, dentro ou fora do território nacional, podendo destinar para um ou mais deles parcela de seu capital social. **Parágrafo 2º -** A Companhia adota cláusula compromissória arbitral, conforme previsto neste estatuto social. Para eventuais questões que devam ser submetidas à justiça comum, a Companhia tem foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades, bem como atividades semelhantes, relacionadas e complementares: (a) a prestação de serviços de assistência e outros serviços, de qualquer natureza, bem como atividades relacionadas, acessórias e/ou complementares a qualquer das atividades descritas neste artigo; (b) a intermediação e/ou prestação de serviços de socorro e de assistência 24h a pessoas, condomínios e empresas; assistência e serviços técnicos relacionados a veículos automotores em geral e transporte de carga; remoção e reparo a veículos; assistência à educação; assistência funeral; assistência resgate; assistência segurança; assessoria cultural e entretenimento; comunicação em situações emergenciais; assistência residencial, reparos de residência; assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, estandes e similares (assistência especializada); (c) a prestação de serviços de assistência e suporte técnicos, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação em computadores, smartphones, tablets, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (d) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro e demais serviços semelhantes para os segurados; (e) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (f) a intermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (g) a compra e venda de partes, acessórios, equipamentos e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos demais itens do objeto social; (h) a prestação de serviço, diretamente ou através da subcontratação, de aconselhamento por telefone, indicação de profissionais em geral, organização de consultas médico-hospitalares e odontológicas e indicação de locais que comercializam medicamentos com desconto; (i) a entrega de produtos, transporte, atendimentos médico e laboratorial, passeio e funeral para animais; (j) o agendamento de serviços de oferecimento de produtos para pessoas, domicílios, condomínios, empresas, veículos, transporte de cargas, estabelecimento de ensino, bem como confirmação de cadastros; (k) a representação por conta de terceiros (na área civil); (l) a comercialização de serviços de assistências por meios remotos; (m) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos de áudio e vídeo, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico artigos de uso doméstico em geral; (n) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de ar condicionado; (o) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de sistemas de aquecimentos, inclusive aquecedores residenciais; (p) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (q) o comércio de equipamentos para uso doméstico, inclusive aquecedores e assessorios; (r) a prestação de serviços de engenharia; (s) a prestação de serviços de montagem e reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (t) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (u) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência à resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; (v) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (w) a participação em outras sociedades, comerciais e cívicas, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Artigo 4º -** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 894.278.572,93 (oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.119.101.535 (um bilhão, cento e dezenove milhões, cento e uma mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações em assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º -** Enquanto a Companhia não tiver ações admitidas à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado, as ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Por ocasião da admissão à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado, as ações da Companhia passarão a ser escriturárias, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia deverá manter contrato de escrituração de ações em vigor. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturárias poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Parágrafo 3º -** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Artigo 6º -** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço patrimonial aprovado pela assembleia geral, observadas as regras legais e as normas expedidas pela CVM a esse respeito. **Artigo 7º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, sem reforma estatutária, com emissão de ações até o limite de 146.785.572 (cento e quarenta e seis milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, quinhentas e setenta e duas) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturárias e sem valor nominal. Não serão consideradas, para fins do limite do capital autorizado previsto neste artigo, as ações emitidas por deliberação da assembleia geral, com reforma do estatuto social. **Parágrafo 1º -** Dentro dos limites previstos no caput deste artigo, a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá ainda emitir bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 2º -** O conselho de administração fixará as condições da emissão, incluindo, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, a forma de distribuição, pública ou privada, o prazo e as demais condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 3º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o conselho de administração poderá também aprovar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações a seus administradores, executivos, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da assembleia geral, ouvidos o conselho fiscal, caso instalado. **Parágrafo 4º -** O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de assembleia geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 8º -** A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá ser realizada sem dar aos acionistas direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo de exercício do direito de preferência previsto em lei. **Artigo 9º -** A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, inclusive no âmbito do plano de opção de compra ou subscrição de ações aprovadas em assembleia geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendos obrigatórios não distribuídos e incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 10 -** A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada realizada pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remiso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 11 -** As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão no prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Parágrafo 1º -** As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou, nos casos previstos em lei, pelo conselho fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, conforme as regras e procedimentos descritos na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º -** As assembleias gerais serão instaladas com a presença do quórum previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º -** As assembleias gerais da Companhia serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua ausência, por outro membro da administração ou acionista indicado por acionistas que representem a maioria do capital social presente na assembleia geral em questão, que escolherá entre os presentes para secretariar os trabalhos de tal assembleia. **Artigo 12 -** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas titulares da maioria do capital social presente na assembleia geral em questão. Os votos em branco e as abstenções serão considerados como manifestações de voto para todos os fins e não serão excluídos da base total de votos, mas deverão ser computados como tais, não devendo compor, portanto, nem o conjunto de votos a favor, nem o conjunto de votos contrários à matéria a que se referem. **Parágrafo 1º -** A Companhia poderá oferecer aos acionistas a possibilidade de participar das assembleias gerais remotamente, de forma híbrida ou exclusivamente virtual, observando-se os procedimentos, prazos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º -** O presidente da assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade a tais acordos, que deverão ser considerados como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Parágrafo 3º -** Dos trabalhos e deliberações da assembleia geral serão lavradas atas na forma da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação do quórum de deliberação aplicável, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital. **Artigo 13 -** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo único.** Em todas as assembleias gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar, no prazo determinado pela regulamentação aplicável, todos os documentos e informações

necessários para comprovar a titularidade das ações e sua representação, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, se for o caso. **Artigo 14 -** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete à assembleia geral deliberar sobre: (a) alteração e/ou reforma deste estatuto social, inclusive aumento e/ou redução de capital social, exceto conforme previsto no Artigo 7º deste estatuto social; (b) emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste estatuto social; (c) incorporação de sociedades, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação envolvendo a Companhia; (d) eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, se instalado; (e) fixação dos honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal, se instalado; (f) bonificações em ações e eventuais desdobramentos de ações; (g) aprovação das contas anuais da Companhia apresentadas pela diretoria da Companhia ao conselho de administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; (h) destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (i) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (j) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia em favor de qualquer administrador, empregado ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas controladas; (k) oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta, conforme aplicável; e (l) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições comuns:** **Artigo 15 -** A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria. **Parágrafo 1º -** A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários do conselho de administração e da diretoria, competindo ao conselho de administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio conselho e da diretoria. **Parágrafo 2º -** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 16 -** O prazo do mandato dos membros do conselho de administração e da diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste artigo. **Parágrafo 1º -** A investidura dos membros do conselho de administração e da diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas do conselho de administração e da diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, dispensada qualquer caução ou garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º -** A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se efetiva, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito. **Parágrafo 3º -** Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse. **Artigo 17 -** A reunião de qualquer órgão da administração da Companhia será considerada regular quando comparecerem todos os seus membros ou quando os membros ausentes tiverem nomeado outro membro para votar em seu nome. **Parágrafo 1º -** Nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia, o membro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação ou de deliberação, cabendo ao representante votar em nome do representado de acordo com instruções de voto expressas e por escrito transmitidas pelo representado. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de qualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os membros que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos membros do órgão de administração ou não. As reuniões serão válidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os membros participem e votem a distância. **Parágrafo 2º -** Os membros de quaisquer órgãos da administração da Companhia deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e demais políticas internas da Companhia. **Seção II - Conselho de administração:** **Artigo 18 -** O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará o presidente do conselho de administração. **Parágrafo 1º -** Na assembleia geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do conselho de administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do conselho de administração a serem eleitos. **Parágrafo 2º -** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. A regra prevista neste parágrafo passará a ser aplicável somente quando a Companhia tiver ações ou certificados de depósito de ações admitidas à negociação e em circulação em mercado, devendo ser observadas as regras da CVM a esse respeito. **Parágrafo 3º -** Cada membro do conselho de administração eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia

## ★ continuação

administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração, o balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; (e) abrir e encerrar filiais da Companhia; (f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 1º** - Compete ao diretor presidente, além de coordenar a ação dos diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração por todos os membros da diretoria; (c) convocar e presidir as reuniões da diretoria; (d) manter os membros do conselho de administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao conselho de administração a atribuição de funções aos diretores; (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração. **Parágrafo 2º** - Compete ao diretor executivo de relações com investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, as demais bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, as agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Parágrafo 3º** - Compete ao diretor vice-presidente-financeiro, controladoria e investimentos: (a) planejar, administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia; (b) supervisionar e gerir as finanças da Companhia; (c) acompanhar e zelar pelo desempenho econômico, metas e resultados, de modo a garantir a eficiência operacional e crescimento da Companhia com agregação de valor; e (d) exercer demais atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração ou por este estatuto social. **Parágrafo 4º** - Compete aos demais diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo conselho de administração. **Artigo 25** - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo 1º, abaixo; ou (b) isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º deste Artigo e observado o disposto no Parágrafo 3º e 4º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou outros bens do ativo permanente, alienação ou oneração de participações societárias e de contratação de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos. **Parágrafo 2º** - A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador está limitada aos seguintes atos: (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juízo. **Parágrafo 3º** - O conselho de administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia a apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º** - As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad judicia* e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil que poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º** - O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação deste dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º** - Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27** - O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 28** - O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º** - Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 29** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 32**

- Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34** - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º** - O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35** - Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36** - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Líquidação: Artigo 37** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período e, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegerendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfeiram o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Alienação de Controle: Artigo 38** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. **Capítulo X - Cláusula Arbitral: Artigo 39** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º** - A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º** - As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vinculareão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º** - O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º** - Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º** - Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegerão o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º** - Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 40** - Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis".



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadoir.estadao.com.br/publicacoes/>